



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Edital nº PE 21/2020/2020-SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08211.000795/2019-09

POLÍCIA FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
(Processo Administrativo n.º08211.000795/2019-09)

Torna-se público que a POLÍCIA FEDERAL, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, sediada no SAUS Quadra 06, Lotes 09/10, Asa Sul, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **25/09/2020**

Horário: **10h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação parcelada, conforme demanda, de ações de capacitação em aviação civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor *unitário do item*;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **cinquenta reais (RS50,00)**

7.09 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.10.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *mínimo de duas horas*, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, conforme item 20 do Termo de Referência, no qual também é feita referência aos itens 05 a 07 do mesmo documento.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de mínimo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação, conforme item 18.1 do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secom.cgad.dlog@pf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, Serviço de Compras, Sala 110, 1º andar, Edifício Sede da Polícia Federal.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (02) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) e www.pf.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, Serviço de Compras, Sala 110, 1º andar, Edifício Sede da Polícia Federal., nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e 13 horas até 17 horas, mediante comunicação prévia via e-mail, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Instrumento de Medição de Resultado
- 24.12.1.1. ANEXO I.I – Referente ao item 01;
- 24.12.1.2. ANEXO I.II – Referente ao item 02;
- 24.12.1.3. ANEXO I.III – Referente ao item 03;
- 24.12.1.4. ANEXO I.IV – Referente ao item 04;
- 24.12.1.5. ANEXO I.V – Referente aos itens 05 e 06;
- 24.12.1.6. ANEXO I.VI – Referente ao item 07 e 08;
- 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo para a habilitação

24.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

24.12.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

24.12.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 10/09/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15954619** e o código CRC **5C81DF11**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - CAOP/DIREX/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7840765/2018-CAOP/DIREX/PF

Processo nº 08211.000795/2019-09

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - LEI 10.520/02

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP:

90 (NOVENTA) DIAS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação parcelada, conforme demanda, de ações de capacitação em aviação civil, listadas no quadro sintético abaixo, e descritas de forma pormenorizada em anexos próprios.

Item	Especificação sintética	Unidade	Quantidade Órgão Gerenciador POLÍCIA FEDERAL	Quantitativo Órgão Participante POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	Quantitativo Total	Valor de Referência (unitário) RS	Valor de Referência (Total) RS
01	Treinamento Inicial, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, para a função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO I ao presente Termo de Referência.	Curso	04	-	04	RS 172.326,00	RS 688.944,00
02	Treinamento Recorrente, servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO II ao presente Termo de Referência.	Curso	10	-	10	RS 95.287,50	RS 952.875,00
03	Treinamento Inicial para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO III ao presente Termo de Referência.	Curso	05	-	05	RS 139.524,50	RS 697.622,50
04	Treinamento Recorrente para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO IV ao presente Termo de Referência.	Curso	11	-	11	RS 86.388,61	RS 950.274,71
05	Treinamento Inicial para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO V ao presente Termo de Referência.	Curso	03	-	03	RS 381.851,20	RS 1.145.553,60
06	Treinamento Recorrente para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO V ao presente Termo de Referência.	Curso	09	-	09	RS 157.565,68	RS 1.418.091,12
07	Treinamento Inicial, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante, conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO VI ao presente Termo de Referência.	Curso	18	16	34	RS 132.674,96	RS 4.510.948,64
08	Treinamento Recorrente, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante, conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO VI ao presente Termo de Referência.	Curso	18	14	32	RS 86.997,28	RS 2.783.912,96

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM AVIAÇÃO CIVIL.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, podendo haver a contratação de forma parcelada, enquanto a Ata de Registro de Preços resultante do certame estiver em vigência.

1.4. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **90 (noventa) dias**.

1.5. Além de razões de ordem administrativa (organização), justifica-se o fracionamento do objeto da presente licitação em itens distintos por serem tratar-se de ações de capacitação de teores diversos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de Escolas ou Centros de Treinamento homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para ministrar cursos de capacitação em aeronaves diversas, visando à qualificação do quadro de pilotos do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal. As ações de capacitação listadas no Tópico 1 estão descritas de forma minudenciada em anexos próprios.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviços comuns, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços em ata.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Da Capacitação Técnica para Contratação

5.1.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão):

- possuir acreditação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para ministrar a ação cuja adjudicação lhe tenha ocorrido;
- ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil ou Escola de Aviação apta para o fornecimento do objeto licitado, quando exigidos por normativos da referida Agência Reguladora;
- Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Consideradas as circunstâncias do objeto em si, fato notório inerente ao mercado de aviação civil, caso logre(m) êxito em fase de lances representante(s) comerciais de empresas estrangeiras que ofertam aqueles treinamentos não existentes em território nacional, deverá ser apresentada carta de representação comercial, carta de acreditação como representante daquela instituição, carta de autorização para lhe(s) representar, carta de parceria comercial, ou instrumento congênera.

5.1.2. Os cursos teóricos (inclusive os Treinamentos de solo - *GroundSchool*) e treinamento de voo devem possuir acreditação junto à ANAC, quando exigidos por normativos da referida Agência Reguladora.

5.1.3. Os serviços descritos serão tratados como de natureza não continuada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço de capacitação objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.2. Os treinamentos devem ter homologação da ANAC e estarem de acordo com as exigências contidas em seus anexos descritivos.

6.3. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;

6.4. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/DIREX/PP, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela(s) empresa(s);

6.5. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgar oportuno pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PP.

7.2. A gestão do contrato ocorrerá pelo referido fiscal e gestor do contrato no decorrer do fornecimento dos serviços (cursos);

7.3. Os pagamentos serão efetuados pelo somatório unitário da quantidade de itens executados integralmente;

7.4. Devido à necessidade de conclusão do curso com os critérios mínimos estabelecidos, não haverá previsão de pagamento proporcional, salvo alguma sanção administrativa aplicada;

7.5. Considera-se entre a possibilidade de sanção, glosa decorrente de atrasos da contratada, gerando ônus ou prejuízo à Administração Pública, conforme critérios estabelecidos no item referente às sanções administrativas.

7.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.6.1. Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A empresa deve demonstrar a referida acreditação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, e eventual Termo Contratual;

7.6.2. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto em fases teóricas quanto em fases de prática de voo;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais didáticos individuais necessários na execução dos serviços de instrução, arcando com todos os ônus decorrentes de tal ato.

9. INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, devendo a(s) licitante(s) vencedora(s) aguardar a indicação dos policiais designados para as ações de capacitação, bem sua data de apresentação, que serão informados através de comunicação oficial emitida pelo Comando de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/PP.

9.2. O prazo de vigência de qualquer contratação decorrente da Ata de Registro de Preços resultante do certame é até 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do termo contratual ou emissão do empenho (quando for dispensável termo contratual a ser celebrado), desde que aja anuência da contratada, quanto ao período proposto pela contratante, haja vista aquela estar adstrita somente ao prazo de vigência firmado em Ata de Registro de Preços, e em razão de tratar-se de institutos, embora um decorrente do outro, distintos quanto à sua natureza jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e da Ata de Registro de Preços;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.17. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

11.18. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados os cursos teóricos e práticos serão de inteira responsabilidade da Contratada;

11.19. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência pelos pilotos.

11.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.23.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.23.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.23.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.23.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "e" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total de eventual contrato a ser celebrado, nos seguintes termos:

12.1.1. IFRH). Será permitida a subcontratação do item 09 (Curso Teórico PCH) caso a licitante vencedora do item também seja adjudicatária do Item 10 (Curso prático PCH). O mesmo se aplica aos itens 11 e 12 (Cursos teóricos e práticos

12.1.2. São permitidas as subcontratações previstas no conjunto anexo ao presente instrumento, bem como de serviços básicos, inerentes à execução do objeto, como serviços de tradução, palestras etc.

12.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, em percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto ao final do presente instrumento, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.10. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.11. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.20.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador do CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

14.20.2. O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim ou, em caso de impedimento, ao Coordenador do CAOP.

14.21. Todos os atos de controle e fiscalização da execução do objeto terão como critério o disposto aos normativos vigentes da Agência Nacional de Aviação Civil

14.21.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.8. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituído.

15.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.17. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão das ações de capacitação (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INSPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação, ou instrumento equivalente), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.17.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.18. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.18.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.18.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituído.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.5.1. o prazo de validade;

16.1.5.2. a data da emissão;

16.1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 16.1.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.1.5.5. o valor a pagar; e
- 16.1.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.1.8. não produziu os resultados acordados;
- 16.1.9. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.1.10. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.1.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.1.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.1.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.1.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.1.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.1.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.1.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	((6 / 100) / 365)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de vigência da ARP e dos demais instrumentos celebrados oriundos do presente certame.

17.2. Havendo interesse de ambas as partes de firmar contrato que tenha data de expiração posterior à vigência da Ata de Registro de Preços, os valores fixados em Ata poderão sofrer reajuste, observado-se os seguintes critérios:

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de ações de capacitação em aviação civil, cujo pagamento se dará após a execução unitária dos itens licitados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4, e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles discriminados aos tópicos 5 a 7 do presente instrumento, além da homologação prevista ao tópico 1.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.5. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.
- 20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS**

- 21.1. Os custos estimados da contratação são os constantes ao tópico 1 do presente instrumento.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado, tomando-se por base a acreditação de Centros de Treinamento e Escolas de Aviação Civil junto à ANAC.

22. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 22.1. As licitantes contratadas, quando operando em território nacional, deverão observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
- 22.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 23.1. Os recursos orçamentários a serem empregados na presente contratação serão aqueles descentralizados à UG 200334, para contratações de custeio das atividades da Coordenação de Aviação Operacional, e aqueles oriundos das UASG participantes.

24. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- 24.1. [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 61 \(RBAC 61\) - ANAC](#)
- 24.2. [Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 \(RBHA 91\) - ANAC](#)
- 24.3. [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 141 \(RBAC 141\) - ANAC](#)

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2020.

PEDRO CEZAR DE VASCONCELLOS CZARNIK
Escrivão de Polícia Federal
CAOP/DIREX/PF

ALESSANDRO SADA O UMEZU
Agente de Polícia Federal de Polícia Federal
CAOP/DIREX/PF

Responsável pela prospecção de mercado e ateste de vantajosidade em relação aos treinamentos de Asas Fixas Responsável pela prospecção de mercado e ateste de vantajosidade em relação aos treinamentos de Asas Rotativas

Aprovo o presente Termo de Referência, por constatar que os estudos empreendidos em prospecção de mercado tiveram como norte princípios de boas práticas de gestão pública.

JACKSON RIMAC ROSALES ALLANIC
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Aviação Operacional

APROVAÇÃO: Aprovo o presente Termo de Referência, plenamente justificadas a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, seus aspectos técnicos fundamentais, as obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da contratação, decorridos de estudo técnico pormenorizado e de prospecções de mercado realizadas.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA
Delegado de Polícia Federal
Diretor Executivo

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço a ser prestado
Meta a cumprir	Ministrar ações de capacitação, conforme regramentos descritos aos anexos correspondentes a cada item do Tópico I do presente instrumento
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial, pelos servidores designados para o treinamento
Periodicidade	(cursos a serem realizados de forma unitária pelos servidores)
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por unidade de atendimento
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.

TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS NO MÊS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
2	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, para a realização do serviço ou não substituir quando necessário. (por serviço)	
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências do responsável pelo serviço por absenteísmo. (Por unidade do serviço)	
7	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).	
9	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.	



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE VASCONCELLOS CZARNIK**, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 31/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SADAU UMEZU**, Agente de Polícia Federal, em 31/08/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON RIMAC ROSALES ALLANIC**, Coordenador(a), em 01/09/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA**, Diretor Executivo, em 09/09/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15890288** e o código CRC **F7CA3D14**.

ANEXO I

1. Objeto: Contratação de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), assim definido e exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação do serviço de TREINAMENTO INICIAL para a aeronave EMBRAER ERJ-145, conforme as seguintes condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Treinamento Inicial para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.

2. Requisitos técnicos elegais:

A empresa contratada deverá:

- i. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- ii. ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento de treinamento inicial da aeronave EMBRAER ERJ-145;
- iii. Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) – Treinamento Inicial – Aviões, para a aeronave E145.
- iv. Apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC quando da sua habilitação no processo licitatório;
- v. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- vi. Os cursos teóricos (Treinamento de solo - *GroundSchool*, “*PBN*” e “*RVSM*”) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave EMBRAER - ERJ 145.
- vii. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.



- viii. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "D", referente ao modelo EMBRAER ERJ-145, com sistema de movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, "D" Class*), para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de renovação de Habilitação Técnica do Tipo pelos Pilotos.
- ix. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PF.
- x. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - a) O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - b) O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à certificação, individualmente, conforme valor unitário contratado;
- xi. Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para o fornecimento do curso na aeronave EMBRAER 145. A empresa deve demonstrar a homologação quando da habilitação do processo licitatório;
- xii. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*GroundSchool (currículo de solo), PBNe RVSM* e simulador (currículo de voo));
- xiii. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
- xiv. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na função de Comandante na aeronave ERJ-145. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
- xv. O simulador deve ser realizado em simulador "*Full Motion*, classe "D", qualificado e válido pela ANAC;
- xvi. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
- xvii. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- xviii. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, a tradução do curso para a língua portuguesa será de responsabilidade da Contratada, bem como a transmissão correta do conhecimento;
- xix. A Contratada deverá disponibilizar um examinador credenciado ANAC no equipamento ERJ-145 e IFR ("*Instrument Flight Rules*"), para realização dos procedimentos de exame de proficiência realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com esse procedimento é de responsabilidade da Contratada.
- xx. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência em simulador pelos pilotos;



- xxi. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration);
- xxii. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.
- xxiii. Quando os cursos teóricos (treinamento de solo-“groundschool”, *PBN* e *RVSM*) e treinamento de voo em simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; - entre outros;

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- i. O serviço de Treinamento Inicial para pilotos, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, compreende a execução de treinamento para a obtenção de Habilitação Técnica de COMANDANTE de tipo da aeronave E145, de acordo com o preconizado na parte 61.213 (a) do RBAC 61, Emenda 09 (revisão ANAC em 15/02/2019).
- ii. O treinamento inicial deve ter homologação da ANAC e possuir o seguinte conteúdo, POR PILOTO:
 - a) Treinamento de Solo (groundschool), especializado na aeronave EMBRAER ERJ-145, aprovado e homologado pela ANAC;
 - b) Treinamento de integração aos sistemas da aeronave EMBRAER ERJ-145 (Systems Integration Training e/ou CPT – Cockpit Procedures Training);
 - c) Instrução sobre planejamento e avaliação de voo (briefing e debriefing);
 - d) Treinamento de voo em simulador (currículo de voo homologado), fullmotion, classe “D”, da aeronave EMBRAER ERJ-145;
 - d.1) O treinamento em simulador quando efetuado por mais de um servidor deverá ser aproveitado tanto na função de “pilotflying (leftseatpilot) ” quanto “pilotmonitoring (rightseatpilot)” (em Flight Simulator, Full Motion, “D” class).
 - e) Sessão de simulador (Flight Simulator, Full Motion, “D” class) da aeronave EMBRAER ERJ- 145 para efetivação de voo de exame de proficiência, cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado da contratada junto à ANAC ou inspetor da ANAC;
 - f) Curso teórico de PBN (Performance Based Navigation) e Curso teórico de RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), homologado pela ANAC.
- iii. O quantitativo de horas estabelecido para cada item de treinamento acima descrito deve respeitar os mínimos determinados na homologação do centro de treinamento para o equipamento contratado na função de Comandante;



- iv. O treinamento inicial de tipo E145 deve ser realizado inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC como tal, cujo curso deve estar incluído na “LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC” (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) emitido mensalmente e publicado no site da ANAC, quando da data de sua habilitação para a participação do certame licitatório.
- v. As especificações descritas no anexo atendem aos requisitos de homologação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme disposto na sub-parte 61.213 (a) do regulamento RBAC 61, que determina que o treinamento para obtenção da habilitação de tipo (ERJ-145) seja realizado em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) devidamente aprovado e homologado por aquele órgão. Diante disso, as únicas empresas com condição de participar do referido certame, são as empresas constantes no rol de homologação daquela Agência;
- vi. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;
- vii. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/PF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;
- viii. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
- ix. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo observados como critérios a data de vencimento das habilitações dos pilotos componentes dos quadros da Coordenação de Aviação Operacional.



ANEXO II

1. **Objeto:** Contratação de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), assim definido e exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação do serviço de TREINAMENTO RECORRENTE para a aeronave EMBRAER ERJ-145, conforme as seguintes condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
2	Treinamento Recorrente para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.

2. Requisitos técnicos e legais:

A empresa contratada deverá:

- i. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- ii. ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento de treinamento da aeronave EMBRAER ERJ-145;
- iii. Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) – Treinamento Inicial – Aviões, para a aeronave E145.
- iv. Apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC quando da sua habilitação no processo licitatório;
- v. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- vi. Os cursos teóricos (Treinamento de solo – *GroundSchool*, “*PBN*” e “*RVSM*”) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave EMBRAER ERJ 145.
- vii. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.



- viii. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "D", referente ao modelo EMBRAER ERJ-145, com sistema de movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, "D" Class*), para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de renovação de Habilitação Técnica do Tipo pelos Pilotos.
- ix. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PF.
- x. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- xi. O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - a) O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - b) O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à certificação, individualmente, conforme valor unitário contratado;
- xii. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*GroundSchool (currículo de solo), PBNe RVSM* e simulador (currículo de voo));
- xiii. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
- xiv. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para renovação da habilitação na função de Comandante na aeronave ERJ-145. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
- xv. O simulador deve ser realizado em simulador "*Full Motion*", classe "D", qualificado e válido pela ANAC;
- xvi. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
- xvii. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- xviii. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, a tradução do curso para a língua portuguesa será de responsabilidade da Contratada, bem como a transmissão correta do conhecimento;
- xix. A Contratada deverá disponibilizar um examinador credenciado ANAC no equipamento ERJ-145 e IFR ("*Instrument Flight Rules*"), para realização dos procedimentos de exame de proficiência realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com esse procedimento é de responsabilidade da Contratada.
- xx. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência em simulador pelos pilotos.
- xxi. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration).



- xxii. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.
- xxiii. Quando os cursos teóricos (treinamento de solo-“groundschool”, *PBN* e *RVSM*) e treinamento de voo em simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; - entre outros;

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- i. O serviço de Treinamento Recorrente para pilotos, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, compreende a execução de treinamento para a revalidação de Habilitação Técnica de COMANDANTE de tipo da aeronave E145, de acordo com o preconizado na parte 61.215 (b) do RBAC 61 Emenda 09 (revisão ANAC em 15/02/2019).
- ii. O treinamento recorrente deve ter homologação da ANAC e possuir o seguinte conteúdo, POR PILOTO:
 - a) Treinamento de Solo (groundschool), especializado na aeronave EMBRAER ERJ-145, aprovado e homologado pela ANAC;
 - b) Treinamento de integração aos sistemas da aeronave EMBRAER ERJ-145 (Systems Integration Training e/ou CPT – Cockpit Procedures Training);
 - c) Instrução sobre planejamento e avaliação de voo (briefing e debriefing);
 - d) Treinamento de voo em simulador (currículo de voo homologado), fullmotion, classe “D”, da aeronave EMBRAER ERJ-145;
 - d.1) O treinamento em simulador quando efetuado por mais de um servidor deverá ser aproveitado tanto na função de “pilotflying (leftseatpilot)” quanto “pilotmonitoring (rightseatpilot)” (em *Flight Simulator*, Full Motion, “D” class).
 - e) Sessão de simulador (*Flight Simulator*, Full Motion, “D” class) da aeronave EMBRAER ERJ-145 para efetivação de voo de exame de proficiência, cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado da contratada junto à ANAC ou inspetor da ANAC;
 - f) Curso teórico de PBN (Performance Based Navigation) e Curso teórico de RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), homologado pela ANAC.
- iii. O quantitativo de horas estabelecido para cada item de treinamento acima descrito deve respeitar os mínimos determinados na homologação do centro de treinamento para o equipamento contratado na função de Comandante;
- iv. O treinamento recorrente de tipo E145 deve ser realizado inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC como tal, cujo curso deve estar incluído na “LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC” (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) emitido mensalmente e publicado no site da ANAC, quando da data de sua habilitação para a participação do certame licitatório.



- v. As especificações descritas no Termo de Referência atendem aos requisitos de homologação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme disposto na sub-parte 61.215 (b) do regulamento RBAC 61, que determina que o treinamento para revalidação da habilitação de tipo (ERJ-145) seja realizado em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) devidamente aprovado e homologado por aquele órgão. Diante disso, as únicas empresas com condição de participar do referido certame, são as empresas constantes no rol de homologação daquela Agência;
- vi. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;
- vii. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/PF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;
- viii. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
- ix. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo observados como critérios a data de vencimento das habilitações dos pilotos componentes dos quadros da Coordenação de Aviação Operacional.



ANEXO III

1. **Objeto:** Contratação de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), assim definido e exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação do serviço de TREINAMENTO INICIAL para a aeronave KING AIR 350, conforme as seguintes condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
3	Treinamento Inicial para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.

2. Requisitos técnicos e legais:

A empresa contratada deverá:

- i. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- ii. ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento de treinamento inicial da aeronave KING AIR 350;
- iii. Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) – Treinamento Inicial – Aviões, para a aeronave BE30.
- iv. Apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC quando da sua habilitação no processo licitatório;
- v. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- vi. Os cursos teóricos (Treinamento de solo – *GroundSchool*, “*PBN*” e “*RVSM*”) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave KING AIR 350.
- vii. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.



movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, "D" Class*), para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de renovação de Habilitação Técnica do Tipo pelos Pilotos.

- viii. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PF.
- ix. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - a) O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - b) O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à certificação, individualmente, conforme valor unitário contratado;
- x. Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para o fornecimento do curso na aeronave KING AIR 350. A empresa deve demonstrar a homologação quando da habilitação do processo licitatório;
- xi. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*GroundSchool (currículo de solo), PBN e RVSM e simulador (currículo de voo)*);
- xii. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
- xiii. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na função de Comandante na aeronave KING AIR 350. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
- xiv. O simulador deve ser realizado em simulador "*Full Motion*, classe "D", qualificado e válido pela ANAC;
- xv. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
- xvi. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- xvii. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, a tradução do curso para a língua portuguesa será de responsabilidade da Contratada, bem como a transmissão correta do conhecimento;
- xviii. A Contratada deverá disponibilizar um examinador credenciado ANAC no equipamento KING AIR 350 e IFR ("*Instrument Flight Rules*"), para realização dos procedimentos de exame de proficiência realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com esse procedimento é de responsabilidade da Contratada.
- xix. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência em simulador pelos pilotos;
- xx. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration);
- xxi. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.

- xxii. Quando os cursos teóricos (treinamento de solo-“groundschool”, *PBN* e *RVSM*) e treinamento de voo em simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; - entre outros;

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- i. O serviço de Treinamento Inicial para pilotos, referente à aeronave KING AIR 350, compreende a execução de treinamento para a obtenção de Habilitação Técnica de COMANDANTE de tipo da aeronave BE30, de acordo com o preconizado na parte 61.213 (a) do RBAC 61, Emenda 09 (revisão ANAC em 15/02/2019).
- ii. O treinamento inicial deve ter homologação da ANAC e possuir o seguinte conteúdo, POR PILOTO:
 - a) Treinamento de Solo (groundschool), especializado na aeronave KING AIR 350, aprovado e homologado pela ANAC;
 - b) Treinamento de integração aos sistemas da aeronave KING AIR 350 (Systems Integration Training e/ou CPT – Cockpit Procedures Training);
 - c) Instrução sobre planejamento e avaliação de voo (briefing e debriefing);
 - d) Treinamento de voo em simulador (currículo de voo homologado), fullmotion, classe “D”, da aeronave KING AIR 350;
 - d.1) O treinamento em simulador quando efetuado por mais de um servidor deverá ser aproveitado tanto na função de “pilotflying (leftseatpilot)” quanto “pilotmonitoring (rightseatpilot)” (em *FlightSimulator*, Full Motion, “D” class).
 - e) Sessão de simulador (*FlightSimulator*, Full Motion, “D” class) da aeronave KING AIR 350 para efetivação de voo de exame de proficiência, cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado da contratada junto à ANAC ou inspetor da ANAC;
 - f) Curso teórico de PBN (Performance Based Navigation) e Curso teórico de RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), homologado pela ANAC.
- iii. O quantitativo de horas estabelecido para cada item de treinamento acima descrito deve respeitar os mínimos determinados na homologação do centro de treinamento para o equipamento contratado na função de Comandante;
- iv. O treinamento inicial de tipo BE30 deve ser realizado inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC como tal, cujo curso deve estar incluído na “LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC” (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) emitido mensalmente e publicado no site da ANAC, quando da data de sua habilitação para a participação do certame licitatório.
- v. As especificações descritas no anexo atendem aos requisitos de homologação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme disposto na sub-parte 61.213 (a) do regulamento RBAC 61, que determina que o treinamento para obtenção da habilitação de

tipo (BE30–KING AIR 350) seja realizado em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) devidamente aprovado e homologado por aquele órgão. Diante disso, as únicas empresas com condição de participar do referido certame, são as empresas constantes no rol de homologação daquela Agência;

- vi. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;
- vii. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/PF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;
- viii. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
- ix. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo observados como critérios a data de vencimento das habilitações dos pilotos componentes dos quadros da Coordenação de Aviação Operacional.

ANEXO IV

1. **Objeto:** Contratação de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), assim definido e exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação do serviço de TREINAMENTO RECORRENTE para a aeronave KING AIR 350, conforme as seguintes condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
4	Treinamento Recorrente para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.

2. Requisitos técnicos e legais:

A empresa contratada deverá:

- i. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- ii. ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento de treinamento da aeronave KING AIR 350;
- iii. Estar incluída na “*Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC*”, (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) – Treinamento Inicial – Aviões, para a aeronave BE30.
- iv. Apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC quando da sua habilitação no processo licitatório;
- v. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- vi. Os cursos teóricos (Treinamento de solo – *GroundSchool*, “*PBN*” e “*RVSM*”) e treinamento de voo em simulador de voo (*Full Motion, Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave KING AIR 350.
- vii. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.
- viii. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe “D”, referente ao modelo KING AIR 350, com sistema de



movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, "D" Class*), para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de renovação de Habilitação Técnica do Tipo pelos Pilotos.

- ix. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PF.
- x. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- xi. O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - a) O serviço compreende curso com a carga horária mínima estabelecida conforme homologação do Centro de Treinamento na ANAC;
 - b) O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à certificação, individualmente, conforme valor unitário contratado;
- xii. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*GroundSchool (currículo de solo), PBNe RVSM* e simulador (currículo de voo));
- xiii. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
- xiv. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para renovação da habilitação na função de Comandante na aeronave KING AIR 350. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
- xv. O simulador deve ser realizado em simulador "*Full Motion*, classe "D", qualificado e válido pela ANAC;
- xvi. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
- xvii. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- xviii. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, a tradução do curso para a língua portuguesa será de responsabilidade da Contratada, bem como a transmissão correta do conhecimento;
- xix. A Contratada deverá disponibilizar um examinador credenciado ANAC no equipamento KING AIR 350 e IFR ("*InstrumentFlightRules*"), para realização dos procedimentos de exame de proficiência realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com esse procedimento é de responsabilidade da Contratada.
- xx. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do exame de proficiência em simulador pelos pilotos.
- xxi. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration).
- xxii. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de



procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.

- xxiii. Quando os cursos teóricos (treinamento de solo-“groundschool”, *PBN* e *RVSM*) e treinamento de voo em simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; - entre outros;

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- i. O serviço de Treinamento Recorrente para pilotos, referente à aeronave KING AIR 350, compreende a execução de treinamento para a revalidação de Habilitação Técnica de COMANDANTE de tipo da aeronave BE30, de acordo com o preconizado na parte 61.215 (b) do RBAC 61 Emenda 09 (revisão ANAC em 15/02/2019).
- ii. O treinamento recorrente deve ter homologação da ANAC e possuir o seguinte conteúdo, POR PILOTO:
 - a) Treinamento de Solo (groundschool), especializado na aeronave KING AIR 350, aprovado e homologado pela ANAC;
 - b) Treinamento de integração aos sistemas da aeronave KING AIR 350 (Systems Integration Training e/ou CPT – Cockpit Procedures Training);
 - c) Instrução sobre planejamento e avaliação de voo (briefing e debriefing);
 - d) Treinamento de voo em simulador (currículo de voo homologado), fullmotion, classe “D”, da aeronave KING AIR 350;
 - d.1) O treinamento em simulador quando efetuado por mais de um servidor deverá ser aproveitado tanto na função de “pilotflying (leftseatpilot)” quanto “pilotmonitoring (rightseatpilot)” (em *Flight* Simulator, Full Motion, “D” class).
 - e) Sessão de simulador (*Flight* Simulator, Full Motion, “D” class) da aeronave KING AIR 350 para efetivação de voo de exame de proficiência, cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado da contratada junto à ANAC ou inspetor da ANAC;
 - f) Curso teórico de PBN (Performance Based Navigation) e Curso teórico de RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), homologado pela ANAC.
- iii. O quantitativo de horas estabelecido para cada item de treinamento acima descrito deve respeitar os mínimos determinados na homologação do centro de treinamento para o equipamento contratado na função de Comandante;
- iv. O treinamento recorrente de tipo BE30 deve ser realizado inteiramente em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC), aprovado e homologado pela ANAC como tal, cujo curso deve estar incluído na “LISTA DE TREINAMENTOS DE TIPO APROVADOS PELA ANAC” (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) emitido mensalmente e publicado no site da ANAC, quando da data de sua habilitação para a participação do certame licitatório.
- v. As especificações descritas no Termo de Referência atendem aos requisitos de



homologação exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme disposto na sub-parte 61.215 (b) do regulamento RBAC 61, que determina que o treinamento para revalidação da habilitação de tipo (BE30) seja realizado em Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) devidamente aprovado e homologado por aquele órgão. Diante disso, as únicas empresas com condição de participar do referido certame, são as empresas constantes no rol de homologação daquela Agência;

- vi. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;
- vii. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/PF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;
- viii. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
- ix. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo observados como critérios a data de vencimento das habilitações dos pilotos componentes dos quadros da Coordenação de Aviação Operacional.



ANEXO V

1. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de TREINAMENTO INICIAL EM SIMULADOR DE VOO, para pilotos policiais federais e TREINAMENTO RECORRENTE EM SIMULADOR DE VOO, referentes à aeronave AGUSTAWESTLAND modelo AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e com a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
5	Treinamento Inicial para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.
6	Treinamento Recorrente para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica.

2. Requisitos técnicos e legais:

A empresa contratada deverá:

- a. Ministrará o treinamento na língua portuguesa, caso não seja, a contratada providenciará um tradutor específico para esta língua, e o mesmo deverá, obrigatoriamente, ter experiência em traduções no ramo aeronáutico. Os custos do tradutor serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;



- b. Apresentar em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o cronograma do curso contendo:
 - i. o local de fornecimento do serviço;
 - ii. o calendário de execução de cada instrução; a carga horária a ser utilizada;
 - iii. o conteúdo programático da instrução teórica a ser ministrada;
 - iv. o conteúdo das manobras a serem aplicadas em cada etapa do voo no simulador e a escala de voo a ser utilizada pelos pilotos em instrução;
- c. Para cada voo no simulador efetuar duas sessões de comentários do instrutor com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem executadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater as manobras efetivadas, denominadas respectivamente de *Briefing* e *Debriefing*;
- d. Ao término de cada voo de treinamento no simulador gerar uma ficha de instrução discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor sobre o desempenho do piloto;
- e. Ao final do treinamento (teórico e prático), realizar o cheque/recheque necessário dos pilotos no simulador a fim de obterem a concessão/revalidação do Certificado de Habilitação Técnica de Tipo (CHT) no modelo AW139, conforme previsto na Emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61, Subparte K, parágrafo 61.213 e 61.215 de 13 de fevereiro de 2019;
- f. Os cursos contratados deverão ser realizados em um período único e de forma contínua para cada aluno.
- g. Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- h. Ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento de treinamento da aeronave AW139;
- i. Estar incluída na “Lista de treinamento de tipo aprovado pela ANAC” – Treinamento Inicial e Recorrente – Helicópteros, para a aeronave A139.
- j. Apresentar comprovação de qualificação do simulador junto à ANAC no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato de contrato no DOU.
- k. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- l. Os cursos teóricos (Treinamento de solo – GroundSchool e “PBN”) e treinamento de voo em simulador de voo (FSTD (*Flight Simulation Training Device*) categoria FFS (Full Flight Simulator) nível "D") devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave AW139.



- m. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.
- n. Os voos deverão ser realizados em simulador FSTD (*Flight Simulation Training Device*) categoria FFS (Full Flight Simulator) nível "D" em operadores com equipamentos qualificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC na data da contratação.
- o. Possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- a. Os voos deverão ser realizados em simulador FSTD (*Flight Simulation Training Device*) categoria FFS (Full Flight Simulator) nível "D" em operadores com equipamentos qualificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC na data da contratação.
- b. O Programa de Treinamento Inicial e o Programa de Treinamento Recorrente em Simulador de Voo do helicóptero AW139 deverão estar em conformidade com o programa de treinamento descrito pelo fabricante do modelo, Agusta Westland, que constará de duas fases:

1ª FASE - Instrução de conhecimento teórico do helicóptero (*Ground School*)

- Destinado a oferecer conhecimento teórico do helicóptero AW139 e deve conter cobertura abrangente sobre a descrição, funcionamento e operação dos sistemas do helicóptero, mencionando as suas características de operação, limitações e desempenho.
- A instrução de conhecimento teórico do helicóptero (*Ground School*) deve abordar no mínimo, o conteúdo programático previsto no catálogo de cursos aprovado pelo Fabricante, Agusta Westland, ou outro que o substitua até a data da prestação do serviço.
- A instrução de conhecimento teórico do helicóptero (*Ground School*) deve se encerrar com um teste de conhecimentos, referente à instrução ministrada, a fim de atender aos requisitos estabelecidos pela ANAC, conforme previsto no programa de treinamento aprovado do centro de treinamento.

2ª FASE - Treinamento prático de voo em simulador FFS (*Full Flight Simulator*)

- O treinamento prático de voo deve ocorrer em simulador “*Full Flight Simulator*” qualificado pela ANAC. O treinamento se destinará a prover ao piloto as habilidades técnicas de manobras necessárias a operar o AW139 e todos os seus sistemas através da sua capacidade operativa de voo normal, responder com segurança as situações de emergência e mau funcionamento tanto em voo sob regras de voo visual (VFR) quanto em voo sob regras de voo



por instrumentos (IFR).

- Para cada piloto deve ser ministrado a carga horária de voo do conteúdo previsto no Programa de Treinamento Inicial e no Programa de Treinamento Recorrente de Tipo para Pilotos de AW139 ou outro que o substitua até a data da prestação do serviço, conforme regulamentos abaixo:

Links para acesso aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil e de Homologação Aeronáutica

- RBAC - 61: http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-061-emd-09/@@display-file/arquivo_norma/RBAC61EMD09.pdf
 - RBAC - 142: http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-142-emd-02/@@display-file/arquivo_norma/RBAC142EMD02.pdf
 - RBHA - 91: http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbha/rbha-091/@@display-file/arquivo_norma/RBHA91.pdf
 - RBHA - 141: http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbha/rbha-141/@@display-file/arquivo_norma/RBHA%20141%20EMD%2001.pdf
- c. Ao final da instrução cada piloto deverá executar um voo de cheque/recheque de tipo, momento no qual o piloto deverá demonstrar a habilidade necessária para a operação segura do helicóptero tanto sob regras de voo visual (VFR), quanto sob regras de voo por instrumentos (IFR) de até 02 (duas) horas, de acordo com o necessário para a realização do cheque/recheque, conforme a exigência da ANAC.
- d. A Contratada deverá possuir autorização da ANAC para ministrar Programa de Treinamento Inicial em Simulador de voo, com fim da obtenção de Certificado de Habilitação Técnica de Tipo (CHT) inicial e/ou recorrente no helicóptero AW139 em formato diverso do apresentado neste item, bem como documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens (a), (b) ou (c), (d) e (g) do parágrafo 142.25 do RBAC 142.
- e. Todas as taxas e emolumentos necessários para os cheques/recheques dos pilotos e dos serviços do Inspetor de Aviação Civil da ANAC ou Examinador Credenciado, conforme a legislação pertinente, no caso do voo de recheque, devem estar incluídas no valor dos serviços contratados.



ANEXO VI

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de TREINAMENTO INICIAL e RECORRENTE para a aeronave CESSNA GRAND CARAVAN, conforme as seguintes condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
07	Treinamento INICIAL, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante.
08	Treinamento RECORRENTE, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante.

2. Requisitos técnicos e legais:

A empresa contratada deverá:

- i. possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
- ii. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- iii. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.
- iv. Por se tratar de contratação de serviço na modalidade de curso, os servidores serão indicados pela Coordenação da CAOP/DIREX/PF.
- v. O curso deverá proporcionar os conhecimentos exigidos para a execução das atividades correspondentes à qualificação técnica, individualmente, conforme valor unitário contratado;
- vi. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência



- adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*GroundSchool* (*currículo desolo*), e simulador (*currículo de voo*);
- vii. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
 - viii. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
 - ix. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
 - x. Caso o curso ministrado seja na língua inglesa, a tradução do curso para a língua portuguesa será de responsabilidade da Contratada, bem como a transmissão correta do conhecimento;
 - xi. Assumir responsabilidade pelo pagamento de eventuais taxas exigidas pelo governo dos EUA no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (Transportation Security Administration);
 - xii. Comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente, no caso de representante.

3. Conteúdo relacionado à execução do treinamento:

- i. O serviço de Treinamento Inicial para pilotos, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, compreende a execução de treinamento para a obtenção de Qualificação Técnica de COMANDANTE da aeronave.
- ii. O treinamento inicial deve ter homologação da ANAC e possuir o seguinte conteúdo, POR PILOTO:
 - a) Treinamento de Solo (*groundschool*), especializado na aeronave em questão;
 - b) Treinamento de integração aos sistemas da aeronave (*Systems Integration Training* e/ou *CPT – Cockpit Procedures Training*);
 - c) Instrução sobre planejamento e avaliação de voo (*briefing* e *debriefing*);
 - d) Treinamento de voo em simulador da aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B;
- iii. O quantitativo de horas estabelecido para cada item de treinamento acima descrito deve respeitar os mínimos seguintes:
 - a) *Ground School*: 20h/a (treinamento inicial) e 13h/a (treinamento recorrente)
 - b) *Systems Integration Training*: 4h/a (treinamento inicial) e 2h/a (treinamento recorrente)
 - c) *Briefing/Debriefing*: 7,5 h/a (treinamento inicial) e 3h/a (treinamento recorrente)
 - d) *Simulador (Pilot Flying)*: 10h/a (treinamento inicial) e 6 h/a (treinamento recorrente)
- iv. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas diárias;
- v. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a



concordância da CAOP/PF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

- vi. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado.
- vii. A execução dos serviços será iniciada tão logo se julgue oportuno pela Administração, sendo observados como critérios a data de vencimento das habilitações dos pilotos componentes dos quadros da Coordenação de Aviação Operacional.



MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Nota Explicativa: adaptar a tabela acima, bem como a referente ao cadastro de reserva, quando for o caso, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do serviço.

Nota Explicativa: Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
07	POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
08	POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013. Não havendo órgãos participantes, suprimir o subitem 3.2.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1—Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota explicativa: De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais. Note-se, porém, que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.)

Nesse sentido, citamos o acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário, segundo o qual:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

Quanto ao subitem 4.1.1, ele só será exigível após a edição do ato normativo do Secretário de Gestão, devendo a Administração verificar se já houve a publicação de tal ato.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro (máximo ~~de~~ do) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: No caso de compra nacional, entendida essa como sendo aquela “em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados”, o limite para adesões passa a ser cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quádruplo de cada item na totalidade (subitem 4.4), devendo haver, nesse caso, o ajuste dos dispositivos acima.

- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Nota Explicativa: No caso de contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que não esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços; a adesão só será possível se a ata for gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou tiver sido previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do referido Ministério.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **90 DIAS**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Nota explicativa: Considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como a regra do art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Nota explicativa: O Decreto n. 7.892/2013, não veda a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados. Entretanto, a Ata se diferencia do contrato por ser "...documento vinculativo, obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação**, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007). Por essa razão, não é possível o aditamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, mas sim, apenas, dos contratos firmados.

~~8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

~~8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou~~

~~8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances~~

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima no caso de licitações por registro de preços com mais de um item, que utilize a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, **salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado pela área demandante no Termo de Referência, de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.**

Nesse sentido, atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Contrato nº __/2020-CGAD/DLOG/PF

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA**

.....

A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, Delegado de Polícia Federal, CPF _____ e C.I _____-SSP/__, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.145 -DG/DF, de 28 de janeiro de 2019, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na _____/__, Telefone (__) _____ Fax. (__) _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) SSP/__, e CPF nº _____ tendo em vista o que consta no Processo nº **08211.000795/2019-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº/2019-CPL/DICON/CGAD/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ações de capacitação em aviação civil, parceladamente, conforme demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

	Especificação sintética	Unidade	Quantidade Órgão Gerenciado r POLÍCIA FEDERAL	Quantitativo Órgão Participante POLÍCIA RODOVIÁ RIA FEDERAL	Quantitativo Total	Valor de Referência (unitário) R\$	Valor de Referência (Total) R\$
01	Treinamento Inicial, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, para a função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO I ao presente Termo de Referência.	Curso	04	-	04	159.935,58	639.742,30
02	Treinamento Recorrente, servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave EMBRAER ERJ-145, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO II ao presente Termo de Referência.	Curso	10	-	10	82.695,10	826.951,00
03	Treinamento Inicial para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO III ao presente Termo de Referência.	Curso	05	-	05	132.973,61	664.868,05
04	Treinamento Recorrente para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave KING AIR 350, na função de comandante, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO IV ao presente Termo de Referência.	Curso	11	-	11	59.937,95	659.317,45
05	Treinamento Inicial para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO V ao presente Termo de Referência.	Curso	03	-	03	283.971,72	851.915,16
06	Treinamento Recorrente para pilotos policiais federais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave AW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras e conforme a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica. Conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO V ao presente Termo de Referência.	Curso	09	-	09	113.277,29	1.019.495,61
07	Treinamento Inicial, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante, conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO VI ao presente Termo de Referência.	Curso	18	16	34	132.674,96	4.510.948,64
08	Treinamento Recorrente, para servidores policiais, que compreende a Instrução Teórica e Simulação Prática de Voo, referente à aeronave CESSNA GRAND CARAVAN C208B, para a função de comandante, conforme regramento descrito de forma pormenorizada ao ANEXO VI ao presente Termo de Referência.	Curso	18	14	32	86.997,28	2.783.912,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal -DF** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 2019.

Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

MINUTA

Anexo IV
Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ - COAD/DLOG (SRP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a data marcada para a entrega dos envelopes inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ANEXO V

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ - COAD/DLOG (SRP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 4.6.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº ____ – COAD/DLOG, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____ – COAD/DLOG quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____ – COAD/DLOG antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____ – COAD/DLOG não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Polícia Federal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Anexo VII

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ - COAD/DLOG (SRP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome do Representante da Licitante (por extenso):

Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____ E-mail: _____